Lido em 26/8

(Processo nº 5969/09)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

Em 27/08/09

Décio Alves Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P.
Fls. 02

PROTOCOLO 004460 24/AGO/2009 14:19

PROJETO DE LEI Nº 21 /2009.

Altera o art.1º da Lei nº 4.018, de 14 de agosto de 2009.

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Art.1º - O art.1º da Lei nº4.018, de 14 de Agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> " As receitas dos medicamentos fornecidas aos usuários pelos médicos e dentistas da rede pública municipal deverão ser datilografadas ou digitalizadas em tamanho padrão definido em normas técnicas.
> *Parágrafo único.* Enquanto não forem implantados os equipamentos necessários para o cumprimento do disposto no "caput", as receitas serão prescritas de forma legível, preferencialmente em letras de forma."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA – Pretende-se, com a alteração da lei enfocada, estabelecer que enquanto não for implantado o novo sistema datilografado ou digitalizado de

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo

emissão das receitas, caberá aos médicos redigi-la em letra legível ou de forma, visto que a redação original não prevê esta situação.

Sala Roberto Rolim da Silva, 26 de Agosto de 2009.

Adilson Castanho
Vereador (PV)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 04

Lei Municipal nº 4018, de 14 de agosto de 2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade aos médicos e dentistas da rede municipal de saúde, prescrever as receitas médicas ou odontológicas devidamente datilografadas ou digitalizadas"

DÉCIO ALVES VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 44, §7º, da Lei Orgânica do Município de Piedade, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde, obrigados a prescrever aos usuários desses serviços, os receituários de medicamentos devidamente datilografados ou digitalizados em tamanho padrão, definido em Normas Técnicas.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à aplicação das penalidades cabíveis previstas no artigo 119 da Lei nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei número 3.243, de 08 de dezembro de 2000.

Câmara Municipal de Piedade, em 14 de agosto de 2009

DÉCIO ALVES VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Autor do projeto: Norton Yoshio Nakayama

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 06

Processo nº5969/2009. **Projeto de Lei nº21/2009.** Altera o art.1º da Lei nº4.018, de 14 de agosto de 2009. Legalidade.

1. Relatório e Admissibilidade

A proposta, de autoria de nobre edil desta Casa, tem o escopo de promover alteração na lei nº4.018, de 14 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade aos médicos e dentistas da rede municipal de saúde de prescrever as receitas médicas ou odontológicas devidamente datilografadas ou digitalizadas. A alteração diz respeito a inserir parágrafo no art.1º, para estabelecer que enquanto não forem implantados os equipamentos necessários, as receitas serão prescritas de ~~forma de~~ forma legível, preferencialmente em letras de forma.

O projeto de lei não padece dos vícios formais definidos no art.125 do Regimento Interno instituído pela Resolução 1/05, em razão do que deve ser recebido pela presidência e deliberado por esta Casa. É o breve relatório.

2. Parecer

Não vislumbramos nenhum óbice quanto ao aspecto legal e constitucional do projeto de lei em epígrafe, que busca equacionar a situação de fato

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 07

existente, até que possa a administração municipal equipar-se adequadamente para cumprir as disposições legais.

Câmara Municipal, 28 de agosto de 2009.

Antonio Carlos Bueno de Camargo
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP
Fone/Fax : (15) 3244-8400

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 17

Lei nº 4028 de 22 de setembro de 2009

"Altera o art.1º da Lei Municipal nº 4018 de 14 de agosto de 2009"

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº 4018 de 14 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"As receitas dos medicamentos fornecidas aos usuários pelos médicos e dentistas da rede pública municipal deverão ser datilografadas ou digitalizadas em tamanho padrão definido em normas técnicas"

Parágrafo único. Enquanto não forem implantados os equipamentos necessários para o cumprimento do disposto no "caput", as receitas serão prescritas de forma legível, preferencialmente em letras de forma."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de setembro de 2009

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Adilson Castanho